



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
24ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas nº 1611/1613, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6183, São Paulo-SP - E-mail: sp24cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1132888-82.2015.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exeqüente: **Ab Brasil Industria e Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 60.934.551/0004-05**
 Executado: **Guizarra Distribuidora de Produtos de Produtos Alimentícios Ltda. – Epp, CNPJ nº 08.145.735/0001-15, Manoel Guizarra, CPF nº 053.800.497-53, Marlene Felipe Guizarra, CPF nº 030.328.897-31 e Rodrigo Felipe Guizarra, CPF nº 083.695.897-74.**

Valor da Dívida: R\$1.692.920,21 (24/08/2016)

Em São Paulo, aos 22 de setembro de 2016, no Cartório da 24ª Vara Cível, do Foro Central Cível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): prédio n. 136 Galpão, frente para Rua Santos Dumont, antiga Rua 31, matriculado sob nº 6182, no 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Meriti, no Estado do Rio de Janeiro; prédio n. 933 Galpão e n. 933, apt. 101 à 104, edificados no lote 30-A da Quadra 33 com frente para a Rua Joana Kalil, matriculado sob nº 6914 do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Manoel Guizarra e Marlene Felipe Guizarra. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI
 CNPJ 30.647.614/0001-20

TABELIÃ FÁTIMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES

ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, ABERTURA DE CREDITO PARA FORNECIMENTO DE MERCADORIA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E AVAL DE FIANÇA QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABAIXO.....

SAIBAM quantos esta virem, que aos vinte e cinco (25) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 3º Ofício de Justiça, na Av. Dr. Egas Moniz nº 109 sobrado, perante mim Cristina Rodrigues Bandeira, Substituta, matricula nº 94/2121 compareceram neste cartório partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **"OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA": GUIZARRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- EPP**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.145.735/0001-15 com sede na Rua Santos Dumont, 136 Jardim Menti — São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.555.495 e filial inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.145.735/0002-04, com endereço na Rua Ingá, 212 Centro, Pinheiral Estado do Rio de Janeiro, CEP27.197-000, nesse ato representada por Rodrigo Felipe Guizarra, portador do IFP. 113.89791-2 SSP/RJ e do CPF 083.695.897-74 endereço domiciliar Rua Correia e Castro nº 128 Jardim Guanabara, Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por MANOEL GUIZARRA, abaixo qualificado, conforme poderes contidos na procuração lavrada nas notas do Cartório 4º Ofício de Justiça de São João de Meriti, no Livro 80 as fls. 114-114 ato 105 em data de 17/06/2010, e certidão em data de hoje, que fica arquivada nesta serventia; como **"FIADORES": MANOEL GUIZARRA**, brasileiro, comerciante, capaz, casado, portador do IFP. 631.456 e do CPF 053.800.497-53, casado com **Marlene Felipe Guizarra**, brasileira, comerciante, capaz, portadora do IFP. 207.238 e do CPF 030.328.897-31, residentes e domiciliados na Rua Correa e Castro, nº 128, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21940-080, **Rodrigo Felipe Guizarra**, casado, capaz, comerciante portador do IFP. 113.89791-2 SSP/RJ e do CPF 083.695.897-74 e residente e domiciliado na Rua Correia e Castro, 128 Jardim Guanabara — Rio de Janeiro- RJ representado por seu bastante procurador: **MANOEL GUIZARRA**, antes qualificado, conforme procuração lavrada nas notas do Cartório do 4º Ofício de São João de Meriti, no Livro 80 fls. 114 ato 105 em data de 17/06/2010; e certidão em 25/06/2013 como **"HIPOTECANTES GARANTIDORES": Manoel Guizarra**, brasileiro, comerciante, capaz, casado, portador do IFP. 631.456 e do CPF 053800497-53, casada com **Marlene Felipe Guizarra**, brasileira, capaz, portadora do IFP. 207.238 e do CPF 030.328897-31, residentes e domiciliados na Rua Correa e Castro, nº 128, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21940-080; como **"OUTORGADA CREDORA E FORNECEDORA": AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, na Avenida Tiete, L233, Barranca do Rio Tiete, CEP 17280-000, inscrita no CNPJ/MF nº 60.934.551/0004-05, com sua 33ª Alteração do Contrato Social, consolidado, datado de 15/10/2012, devidamente registrado na JUCESP, sob nº431.583/12-2, em 15/10/2012, neste ato representada de acordo com a cláusula VI, por seus bastantes procuradores **JOSÉ PAULO BOARETTI**, brasileiro, casado, gerente de tesouraria, portador da carteira de identidade RG nº 13949855, inscrito no CPF/IMF sob nº 031 782.398-12, residente e domiciliado à Praça Santa Terezinha nº 54, aptº 54-B.Taubaté, São Paulo/SP; e **DANILO GALELLI SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30.380.917-6, inscrito no CPF/MF sob nº272.876.668-12, residente e domiciliado na Rua Ferreira Penteado, nº 1.552, apto. nº 31, Cambuí, Campinas, neste Estado São Paulo, nos termos e forma da procuração lavrada no Cartório Registro Civil do Jardim América, do 20º Subdistrito de São Paulo — Capital, no Livro 199, fls. 193/194, em 18/12/2012, cuja cópia fica arquivada neste Serviço Notarial; pessoas reconhecidas como as próprias por mim e sobre cuja identidade física não tenho dúvida. **(A) Então pela OUTORGADA CREDORA E FORNECEDORA**, em conjunto com a **OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA**,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE EVARISTO DOS SANTOS GALEA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 18/12/2015 às 18:50, sob o número 11328888220158260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1132888-82.2015.8.26.0100 e código 18D18F8.

156/161

me foi dito 1) Foi concedido a **OUTORGADA DEVEDORA E DISTRIBUIDORA** um crédito, por conta de fornecimento de produtos de sua fabricação. II) A **OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA** comprou e recebeu produtos da **OUTORGADA CREDORA** e encontra-se inadimplente da importância de R\$ **1.207.849,80** (hum milhão, duzentos e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), dívida esta composta em: a) referente ao estabelecimento sede, R\$ 893.750,00 (oitocentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais), os quais R\$ **556.024,47** (quinhentos e cinquenta e seis mil, vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos) de principal e R\$ **337.725,53** (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) de juros, valor este que a **OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA**, pelo presente ato, se confessa e declara devedora, comprometendo-se a pagar a dívida ora confessada em **100** (cem) prestações mensais, no valor de R\$ **8.937,50** (oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), cada uma, sendo a Primeira (1a) parcela com vencimento para dia 28 de Junho de 2013 e o término em 28 de Setembro de 2021, até final liquidação, através de boleto bancário; b) referente ao estabelecimento filial, R\$ 314.100,00 (trezentos e quatorze mil e cem reais), os quais R\$ 196.358,79 (cento e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) de principal e R\$ 117.741,21 (cento e dezessete mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos) de juros, valor este que a **OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA**, pelo presente ato, se confessa e declara devedora, comprometendo-se a pagar a dívida ora confessada em 100 (cem) prestações mensais, no valor de R\$ 3.141,00 (três mil cento e quarenta e um reais), cada uma, sendo a Primeira (1a) parcela com vencimento para dia 28 de Junho de 2013 e o término em 28 de Setembro de 2021, até final liquidação, através de boleto bancário. II) Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. (B) Em seguida me foi dito pela "OUTORGADA CREDORA E FORNECEDORA", "OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA", "HIPOTECANTES GARANTIDORES" e pelos "FIADORES", conjuntamente que: I) a "OUTORGADA CREDORA E FORNECEDORA" fornece/vende produtos de sua fabricação à "OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA", cujos limites de crédito, individuais, de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais) para estabelecimento sede e de R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais) para estabelecimento filial, encontram-se suspenso, em vista da dívida ora confessada. II) que o pagamento do preço de tal fornecimento deve ser efetuado pela "OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA" em até 28 (vinte e oito) dias do pedido efetuado pela mesma, prazo este válido somente se e desde que não haja inadimplência. III) Ajustam as Partes que, durante o período de vigência dos pagamentos das parcelas da dívida mencionada no item A, II, a "OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA" deverá efetuar a compra dos produtos mediante pagamentos à vista, sendo que a venda dos produtos somente será confirmada, após a comprovação e compensação do respectivo pagamento. Com a quitação da dívida mencionada no item A, II, o crédito e fornecimento a prazo poderá ser retomado para compra dos produtos, a critério da "OUTORGADA CREDORA E FORNECEDORA"; IV) Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros mensais de mora; V) A inadimplência da "OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA", seja das parcelas da dívida ora confessada, como também dos pagamentos dos produtos em seus respectivos vencimentos, pode ocasionar a suspensão imediata do fornecimento e ainda levar ao término da relação comercial de distribuição, por justo motivo, entre as partes, sem necessidade de prévia e formal notificação, tomando a "OUTORGADA CREDORA E FORNECEDORA" as medidas judiciais cabíveis, inclusive podendo protestar todos os títulos dos e/ou emitidos para pagamento, servindo-lhe a presente escritura como título suficiente para a comprovação do crédito e da impontualidade da dívida. (C) Pelos "FIADORES", como pessoas físicas, neste ato, se declaram Fiadores: I) da importância total ora confessada pela "OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA", e II) de quaisquer importâncias que a "OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA" venha a dever à "OUTORGADA CREDORA E FORNECEDORA", por conta do fornecimento de produtos na forma descrita acima. (compra de produtos, a relação comercial de distribuição de produtos); III) Os "FIADORES" expressa, irrevogável e irretroativamente

NG



LIVRO DE ESCRITURAS 161

ATO Nº 156/161

FOLHA 174

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI
 CNPJ 30.647.614/0001-20

TABELIÃ FÁTIMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES

renunciam a toda e qualquer vantagem ou benefício garantido pelo Código Civil Brasileiro, obrigando-se neste ato como principais pagadores; **(D)**. Em adição, os "HIPOTECANTES GARANTIDORES", neste ato, para garantia referente a importância total ora confessada pela "OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA", bem como às importâncias que a "OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA" venha a dever à "OUTORGADA CREDORA E FORNECEDORA" por conta do fornecimento de produtos de sua fabricação, dão à "OUTORGADA CREDORA E FORNECEDORA", em PRIMEIRA e especial hipoteca, o(s) seguinte(s) imóvel(is) de sua propriedade e todas as acessões, melhoramentos ou construções, inteiramente livres e desembaraçados de ônus ou responsabilidades, hipotecas, salvo as já constituídas à própria "OUTORGADA CREDORA E FORNECEDORA", impostos e taxas, a saber: **Prédio nº 136 Galpão**, próprio para comércio e indústria, edificado no **lote de terreno nº 28 da Quadra 33 com frente para Rua Santos Dumont antiga Rua 31, melhor descrito e caracterizado na matrícula 6182 da 3a Circunscrição do Cartório 3º Ofício de Justiça de São João do Meriti, Rio de Janeiro / RJ e Prédios nº 933 Galpão e nº 933 AP 101 à 104, edificados no lote 30-A da Quadra 33 com frente para a Rua Joana Kalil, melhor descrito e caracterizado na matrícula 6914 da 3a Circunscrição do Cartório 3º Ofício de Justiça de São João do Meriti, RJ**. Ainda, convencionam as Partes que na hipótese de alienação dos referidos imóvel(is) que acima hipotecaram, ter-se-á vencimento antecipado do crédito hipotecário, desconsiderando a data estipulada para os pagamentos, tornando-o exigível e autorizando a execução da presente garantia hipotecária, de forma imediata. Se for constituído qualquer outro ônus, pelos mesmos, com relação ao imóvel da garantia, sem a expressa ciência e anuência da "OUTORGADA CREDORA E FORNECEDORA", tal fato, dará motivo ao vencimento imediato de toda a dívida confessada e de todos os valores a pagar relativos ao fornecimento de produtos da "OUTORGADA CREDORA E FORNECEDORA" à "OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA", independentemente de qualquer notificação, seja ela extrajudicial ou judicial. **(E)**. A "OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA" e os "HIPOTECANTES GARANTIDORES", pela presente escritura e melhor forma de direito, obrigam-se a: **I)** manter os imóveis que acima hipotecaram em permanente estado de aseo e conservação, executando, se necessário, às suas próprias expensas e responsabilidades, independentemente de qualquer aviso ou notificação, as benfeitorias que se fizerem necessárias, ou exigidas pelas autoridades competentes, podendo, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente, ser e os mesmos vistoriados pela "OUTORGADA CREDORA E FORNECEDORA"; **II)** efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, ou ainda, quaisquer outros tributos que recaem ou que vierem a recair sobre os mesmos; **III)** manter, às suas expensas, seguro contra incêndio, em companhia seguradora idônea, pelo valor por eles arbitrado, devendo exibir à "OUTORGADA CREDORA E FORNECEDORA" respectiva apólice, quando solicitado, sendo que caso ocorra sinistro, fica desde já estipulada à "OUTORGADA CREDORA E FORNECEDORA" como principal beneficiária do seguro contratado; **IV)** providenciar junto aos órgãos competentes, caso existam ou venham a ser realizadas acessões nos imóveis acima descritos, a regularização de toda documentação, inclusive a averbação no competente Registro de Imóveis. **(F)**. Estabelecem de comum acordo, ainda, as Partes que, se a "OUTORGADA CREDORA E FORNECEDORA" tiver que recorrer aos meios judiciais, para fazer valer os seus direitos creditórios, a "OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA", os "HIPOTECANTES GARANTIDORES" e os "FIADORES" serão solidariamente responsáveis pelo pagamento e ressarcimento à "OUTORGADA CREDORA E FORNECEDORA" de todas as despesas advindas e aquelas que o processo ocasionar, além das despesas com honorários de peritos, custas e taxas judiciais e honorários advocatícios, desde já, fixados em 30% (trinta por cento). **(G)**. As obrigações da presente escritura serão cumpridas pelas partes, seus herdeiros e sucessores, sendo que a hipoteca terá validade até por 10 (dez) anos contados da data da presente escritura. **(I)**. O fato de qualquer das partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições da presente escritura ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos desta

Escritura, não significará novação da presente, nem renúncia por tal parte às disposições da presente, ou à opção, faculdade ou direito que lhe tenha sido outorgado, salvo se expressamente disposto diversamente nesta. **(H)** Caso qualquer disposição desta Escritura seja, em determinado momento, considerada inválida ou inexecutível, as demais disposições deverão permanecer em pleno vigor e efeito, devendo as partes entrar em negociações com o objetivo de substituir a disposição inválida e inexecutível por outra que, tanto quanto possível, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente previstos, sem que isso possa ser entendido como novação da presente escritura. **(I)** A presente escritura pública não revoga eventuais instrumentos particulares firmados entre as Partes, sendo que vigorarão conjuntamente, complementando-se, se for o caso. **(J)** Os compromissos e obrigações aqui assumidos pelas partes são passíveis de execução específica, nos termos dos artigos 461 e 639 e seguintes do Código de Processo Civil, servindo esta escritura como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. **(L)** As partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer questões derivadas das matérias tratadas nesta escritura. **(M)**. As partes contratantes satisfazendo o disposto no artigo 1.484 do novo Código Civil Brasileiro, estimam os imóveis objetos da presente, nos mesmos valores que lhes foram atribuídos na constituição da hipoteca. Para efeitos fiscais da legislação vigente, os imóveis ora dados em garantia hipotecária, com seus acessórios, melhoramentos e construções, foram, respectivamente, avaliados em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), pela empresa Morada Imóveis Ltda, CRECI RJ nº 16679 firmado por Sr Alfredo Bernardo **(N)**. Pelos HIPOTECANTES GARANTIDORES, foram apresentadas certidão de propriedade do imóvel objeto do imóvel objeto da matrícula nº 6182 e 6914, Livro 2-L e 2- de Registro Geral, do Cartório 3º Ofício de Resende - RJ, a qual fica arquivada nesta Serventia Notarial; **(O)**; e, declaram expressamente sob responsabilidade civil e criminal, que não existem ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura ou os nomes deles "HIPOTECANTES GARANTIDORES", bem como, não existem ônus reais gravando o citado imóvel; e, declaram expressamente sob as penas da lei, que tendo-se em vista os termos da Lei 8.212/91 e Decreto 2.173/97, não se encontram enquadrados, nem equiparados a empresa, e em qualquer outra norma da referida legislação que os coloque como sujeitos a apresentação de comprovante de inexistência de débitos com o INSS e Receita Federal, e exigível para a prática do ato que se lavra. **(P)**. Por fim, pela "OUTORGADA CREDORA E FORNECEDORA", na forma como vem representada, me foi dito, que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos; reservando-se, porém, o direito de responsabilizá-los civil e criminalmente por eventuais danos por falsa declaração; **(Q)** Por todos os contratantes, me foi dito, que autorizam o registro da presente escritura, bem como, todos os demais atos e averbações necessários à perfeita regularização da presente. **FEITA SOB MINUTA**. E, por se acharem assim, justos e acordados, me pediram esta escritura que lhes lavrei e, sendo lida em voz alta, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas para este ato, conforme lhes faculta o artigo 391 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, CERTIFICO E DOU FÉ: que da presente será enviada competente nota de Distribuição ao Cartório do Distribuidor desta Comarca dentro do prazo legal; que são devidos os emolumentos no valor total de **R\$ 3.002,71 conforme (Tabela 7 -1) sendo R\$2.129,00; R\$26,34(guias de comunicações); R\$7,58(arquivamento); subtotal R\$2.162,92; R\$432,58(FETJ); R\$108,14(FUNPERJ); R\$108,14(FUNDPERJ); R\$86,51(FUNARPEN); R\$31,2(Provimento nº 72/2009); R\$10,86(MUTUA E ACOERTJ); R\$ 19,72(Distribuição); R\$ 42,58(Lei 6370/12).** (a/a) **CRISTINA RODRIGUES BANDEIRA; MANOEL GUIZARRA, MARLENE FELIPPE GUIZARRA, JOSE PAULO BOARETTI, DANILO GALELLI SILVA**, **TRASLADADA EM SEGUIDA**. Eu,  Cristina Rodrigues Bandeira. Substituta, matrícula 94/2121, subscrevo e assino em público e raso..(-----

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE EVARISTO DOS SANTOS GALEA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 18/12/2015 às 18:50, sob o número 11328888220158260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1132888-82.2015.8.26.0100 e código 18D18F8.

NG



LIVRO DE ESCRITURAS 161

ATO N156/161

FOLHA Nº 175

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI
CNPJ 30.647.614/0001-20

TABELIÃ FÁTIMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

**CRISTINA RODRIGUES BANDEIRA
SUBSTITUTA**

Cristina R. Bandeira
Matrícula 94/2121
Substituta



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA	
R. Egas Moniz, 109 - Sobrado - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ	
Comprovante de	35.522
Data	27-06-2013
<i>[Signature]</i>	

Cristina R. Bandeira
Matrícula 94/2121
Substituta



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA	
Registro de Imóveis de São João de Meriti	
Certifico que o presente título foi registrado sob o nº R-15	
na ficha nº 1 da matrícula nº 6182	
Emolumentos R\$	1513,91
20% FETU R\$	302,78
FUNPERO R\$	75,69
FUNPERJ R\$	75,69
Dist. e Acotej R\$	10,86
DISTR. R\$	11
LEI 6281/12 R\$	69,00
INDISPONIBILIDADE R\$	10,63
LEI 6370/12 R\$	30,27
TOTAL R\$	2085,33
São João de Meriti, 16/07/2013	
<i>[Signature]</i>	
Titular 3º Ofício São João de Meriti Matrícula nº 90/268	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE EVARISTO DOS SANTOS GALEA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 18/12/2015 às 18:50, sob o número 11328888220158260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1132888-82.2015.8.26.0100 e código 18D18F8.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de São João de Meriti

Certifico que o presente título foi registrado sob o nº R-3
na fôlha de nº 1, da matrícula nº 6914

Emolumentos R\$ 1497,77

20% FETJ R\$ 299,55 FUNDPERJ R\$ 74,88

FUNPERJ R\$ 74,88 Mútua e Acoterj R\$ 10,86

DISTR. R\$ " LEI 6281/12 R\$ 59,91

INDISPONIBILIDADE R\$ "

LEI 6370/12 R\$ 29,95 TOTAL R\$ 3047,80

São João de Meriti, 10/07/2013

[Assinatura]
(Official)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE EVARISTO DOS SANTOS GALEA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 18/12/2015 às 18:50, sob o número 1132888220158260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1132888-82.2015.8.26.0100 e código 18D18F8.